Processo SEI nº 105628/2025
Assunto: Dispensa de Licitação – Serviços contínuos de coleta, transporte disposição final de resíduos sólidos gerados pelo Tribunal de Contas do Estado Piauí – Empresa Resolve Limpeza Ambiental Ltda.
Demandante: Seção de Compras

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Nº 346/2025

O caderno virtual em epígrafe chega a esta Assessoria Jurídica para, homenagem ao art. 53, da Lei nº 14.133/2021, análise de viabilidade jurídica contratação direta, por **dispensa de licitação**, da Empresa Resolve Limpe Ambiental Ltda., para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte disposição final de resíduos sólidos gerados pelo Tribunal de Contas do Estado Piauí, consoante Termo de Referência.

O caderno virtual encontra-se instruído com: Estudo Técnico Prelimina ETP (0312069), Despacho da Presidência autorizando início dos procedimen (0312981), Termo de Referência (0328199), Pesquisa de Preço (0328212), Ter de Referência Ajustado (0330232), Solicitação de Reserva Orçamentá (0330889), Nota de Reserva Orçamentária 2025NR01326 (0331232), Justificat Técnica de Aprovação do TR (0331440), Decisão Administrativa de aprovação TR (0331480), Aviso de Licitação de Dispensa de Licitação (033183 Comprovante de Publicação Aviso de Dispensa - Republicação (033226 Declaração SICAF e Certidões de Regularidades Fiscais (0335341) e Minuta Contrato (0335343).

A Divisão de Licitações e Contratos (DLC), no seu relevante e inafastá *mister*, assevera (0335344) que:

> **2. DA JUSTIFICATIVA**
>
> No item 3 do Estudo Técnico Preliminar (0312069) o se demandante justifica a necessidade da contratação, nos seguin termos:
>
> "*A presente contratação tem por finalidade atender ao Tribunal Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, proporcionando ambiente trabalho que favoreça o bom desempenho das atividades e garanta à sua força produtiva, bem como as condições de traba apropriadas.*

Justifica-se tal contratação pela necessidade de atendimento regula ininterrupto dos serviços de gerenciamento de resíduos sóli orgânicos no TCE/PI, visto ser um gerador de resíduos de natur e/ou composição similar àquelas dos resíduos domiciliares, c volume anual de resíduos sólidos orgânicos é de aproximadamente m³ (metros cúbicos).

Entre os resíduos gerados pelo TCE/PI estão os Resíduos Comuns r Recicláveis, os quais são equiparáveis aos resíduos domiciliares, t como: papéis sanitários, papéis de cozinha e copa, pap metalizados, plastificados, adesivos, papéis que tiveram contato c alimentos, resíduos orgânicos, resíduos de varrição, resíduos de poc de grama e galhas, entre outros. Estes resíduos são classifica como Resíduos Classe II – Não Perigosos, segundo a ABNT NBR 100

O TCE/PI não dispõe de meios próprios (pessoal especializado, frot local que funcione como aterro sanitário) para a realização d atividades disciplinadas pelos dispositivos legais citados, o que obriga a socorrer-se da estrutura de terceiros para viabilizar cumprimento dos referidos mandamentos legais.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre anotar que a presente justificativa envo aspectos estritamente técnicos, sem adentrar no mérito (conveniên e oportunidade) da contratação.

O presente caso chega a esta Divisão a fim de que seja da prosseguimento ao processo de dispensa de licitação em razão valor, com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, visando contratação de prestação de serviços contínuos de coleta, transpo e disposição final de resíduos sólidos gerados pelo Tribunal de Con do Estado do Piauí – TCE/PI.

Após análise preliminar do Termo de Referência Ajustado (033023 constatou-se que a contratação tem por fundamento a Lei 14.133/2021, de modo que o processo deverá ser instruído conformidade com os arts. 72 e 75 do referido diploma legal.

Pois bem. Nos processos de contratação direta, por dispensa licitação em razão do valor, a Lei nº 14.133/2021 exige cumprimento dos seguintes requisitos, *in verbis:*

Art. 75. É dispensável a licitação:
I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores;
II - para contratação que envolva valores inferiores a 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços

***compras**; (valor atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 2023)*
(...)
§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limi referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão observados:
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro p respectiva unidade gestora;
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma nature entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mes ramo de atividade.
§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo se duplicados para compras, obras e serviços contratados por consór público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agênc executivas na forma da lei.
*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput de artigo serão **preferencialmente precedidas de divulgação aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 03 (tr dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com manifestação de interesse da Administração em obter propos adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada proposta mais vantajosa.*
§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput de artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposiç do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Sendo assim, cabe a esta Divisão de Licitações e Contratos analisa cumprimento dos requisitos legais para efetivação da contrata direta, por dispensa de licitação conforme, o que se passa a fazer:

4. DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 75 DA LEI 14.133/2021

4.1 PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORE A R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), NO CASO DE OUTR SERVIÇOS E COMPRAS (ART. 75, inc. II)

Verifica-se por meio da Pesquisa de Preços (0328212) bem como tabela de preço médio elaborada pelo setor demandante, que contratação possui valor total estimado em **R$ 2.184,00 (dois m cento e oitenta e quatro reais)** inferior ao valor fixado pelo art. inc. II para serviços comuns.

5. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Nos termos do art. 72, caput, da Lei nº 14.133/2021, os processos contratação direta devem ser instruídos com os seguin documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os ca de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído c os seguintes documentos:
I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estu técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, proj básico ou projeto executivo;
II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na for estabelecida no art. 23 desta lei;
III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, c demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recur orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII – autorização da autoridade competente;

5.1. DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (inciso I, art.72)

À peça (0312069) foi juntado o Estudo Técnico Preliminar - ETP pa fins de atendimento do inciso I do Art.72.

5.2 DA ESTIMATIVA DE DESPESA (inciso II, art.72)

O preço médio estimado foi calculado na forma estabelecida no a 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em pesquisa de preço obtida consulta direta com fornecedores locais que disponibilizaram cotaç de orçamentos e preços públicos coletados através da platafor Banco de Preços, presentes na peça (0328212) e com esses dados elaborada a Planilha Orçamentária que balizou a estimativa do va da contratação, conforme pode ser conferido no teor do item 11 Termo de Referência (0330232), visando dar cumprimento ao incis do art.72.

5.3 DO PARECER JURÍDICO E TÉCNICO (inciso III, art.72)

Em cumprimento ao disposto no art. 72, III, c/c o art. 53, § 4º, apó presente análise, os autos serão remetidos à Assessoria Jurídica TCE/PI, por se tratar de despesa de pequeno valor.

No tocante ao Controle Interno, de acordo com o art.20, § 1º Resolução TCE/PI Nº27/2024, "mantida a prerrogativa de a unidade Controle Interno requisitar para exame qualquer processo contratação, não serão encaminhadas para análise as contrataç decorrentes de licitações, dispensas ou inexigibilidades de até 2.0 (dois) mil unidades fiscais de referência do Estado do Piauí- UFR/PI."

5.4 DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS (inci IV, art.72)

À peça (0331232), há nota de reserva orçamentária co demonstração de compatibilidade da previsão de recur orçamentários com o compromisso a ser assumido, nos termos inciso IV do citado art.72.

5.5 DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (inciso V, art.72)

À peça (0334049), consta comprovação de que a empresa a selecionada preenche os requisitos de habilitação, podendo exigido à atualização das certidões antes da emissão da nota empenho - inciso V do art.72. Entretanto a empresa encontra-se c Certidão da Receita Municipal com validade expirada na data 21/12/2025, diante da situação essa Sessão de Licitações solicito regularidade fiscal mediante envio de e-mail.

5.6 DA RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA E I JUSTIFICATIVA DE PREÇO (inciso VI e VII, art.72)

Em relação à razão da escolha da contratada e à justificativa de pre - Incisos VI e VII do art.72, foi selecionado a empresa **Reso Limpeza Ambiental LTDA- CNPJ: 15.201.985/0001-90** no va total de **R$ 2.184,00 (dois mil, cento e oitenta e quatro rea** que cotou preço abaixo do estimado na Planilha Orçamentária cont no teor do item 11 do TR (0330232), cujo valor médio gerou a rese orçamentária. A proponente também atendeu aos demais requisi estabelecidos no Termo de Referência Ajustado – TR.

5.7 DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (inci VIII, art.72)

À peça (0312981), consta autorização prévia pela autorida competente. Contudo, para que a contratação tenha eficácia, ela de ser autorizada em definitivo pela autoridade competente do órg após analisadas as condições fáticas e os fundamentos legais c levam à Administração a optar por este tipo de contratação, ass como as condições de habilitação e contratuais previstas, com vista atendimento do inciso VIII do art. 72.

5.8 DA PUBLICIDADE (paragrafo único, art.72)

Em atendimento ao art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21 ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mant à disposição do público no sítio eletrônico do TCE/PI.

Nesse ponto, convém ressaltar que, em observância ao disposto art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, esta Divisão de Licitaçõe Contratos – DLC procedeu à divulgação de aviso de dispensa licitação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI conforme pe (0332264), pelo prazo de 03 (três) dias úteis, com a especificação

objeto pretendido e manifestação de interesse da Administração obter propostas adicionais de eventuais interessados, durante período em que o aviso esteve disponível, **não houve apresentação de novas propostas**.

6. DA CONCLUSÃO

Observados os requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/ verifica-se que a dispensa de licitação se enquadra no art. 75, inciso do referido diploma legal, já que o valor total da contrata corresponde ao valor **R$ 2.184,00 (dois mil, cento e oitenta quatro reais)** não ultrapassando, assim, o valor de R$ 59.906 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavo conforme Decreto nº 11.871/2023, que dispõe sobre a atualização valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Ademais, em consulta aos registros desta Divisão de Licitações Contratos - DLC, constatou-se que não foi ultrapassado o limite leg neste exercício, no tocante a despesa com objetos de mes natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações mesmo ramo de atividade, observados ainda a natureza da desp por seu elemento, de sorte que, diante do controle primário feito p DLC quanto à natureza da despesa e seu respectivo elemento despesa conforme informado pela Divisão de Orçamento e Financ foi observado o que dispõe o art.11, §2º da Resolução TCE nº 32/20 de 23/08/2024, bem como o art. 75, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/21.

Por fim, importa destacar que o instrumento de formalização relação jurídica entre as partes será o termo de contrato, com base caput do art. 95, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que da prete contratação resultará obrigações futuras, **cuja minuta de contra padrão encontra-se à peça (0335343), para fins de exame controle preventivo da legalidade.**

Ante o exposto, entende-se possível a contratação direta em razão caracterizar-se a situação de dispensa de licitação, vez que atendi os requisitos legais aplicáveis à espécie.

Por tudo, esta Assessoria Jurídica, nos limites do art. 53, da Lei 14.133/2021, em consonância com manifestação de peça 0335344 da DLC, op **favoravelmente** pela contratação direta por dispensa de licitação a ser opera consoante termos de futuro contrato constante da minuta de peça 0335343.

Este é o parecer, s. m. j.

Datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE PEREIRA LIBERATO**, **Auditor de Controle Externo**, em 22/12/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0335458** e o código CRC **D8172C15**.

Referência: Processo nº 105628/2025 SEI nº 0335458

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
✉ tce@tce.pi.gov.br